



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2015**

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do fax (063)3218-3859 ou e-mail selit.to@trf1.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Palmas - TO, 26 de maio de 2015.

SIDNEY MARTINS JALES

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2015 - PAe-Sei nº 0000241-95.2015.4.01.8014

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para cont@to: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

3. www.to.trf1.jus.br
 3. www.comprasgovernamentais.gov.br

Data de retirada do Edital: ____ / ____ / _____

Assinatura / CNPJ**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2015****(PAE-SEI 0000241-95.2015.4.01.8014)**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 213, de 28 de outubro de 2014, do Diretor deste Foro, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO (PRESENCIAL)**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.747 de 05 de junho de 2012, e ainda, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no PAe 241-95.2015.4.01.8014.

I - DA ABERTURA

No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 08/06/2015

HORA: 14:30 horas (horário de Brasília-DF).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – Qd. 201 Norte, Conj. 01, Lote 02-A, Palmas – TO.

1.1 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

1.2 - O Edital estará disponível na Seção de Compras e Licitações e na Internet, na página da Seção Judiciária do Tocantins, endereço <http://www.to.trf1.jus.br>. - Qd. 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03 e 04, Palmas – TO, CEP 77.001-128.

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Pregão consiste no **Registro de Preços para execução futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, tipo split**, com fornecimento de materiais, localizados no edifício sede da Subseção Judiciária de Gurupi-TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

2.2 – Havendo divergências entre as especificações constantes do Termo de Referência com as do Memorial Descritivo/Projeto Executivo, prevalecerão as do segundo.

III - DOS ANEXOS

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração para Micro e Pequenas Empresas;

ANEXO III – Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO IV – Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). (modelo);

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Proposta / Planilha de Formação de Preços;

ANEXO VII – Minuta de ARP;

ANEXO VIII – Modelo de Credenciamento.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 8.3.7)

IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá enviar um representante devidamente munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, **devendo o documento estar acompanhado de cópia ou somente cópia autenticada.**

4.2 - O credenciamento far-se-á:

4.2.1 - por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, **com poderes expressos** para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, Identidade ou outro documento equivalente, **devendo o documento estar acompanhado de cópia ou somente cópia autenticada**, podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VIII**.

4.2.2 - no caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa proponente que comparecer ao local, comprovar-se-á a representatividade através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, **devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou somente a cópia autenticada**, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3 - A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

4.3 - O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório.

4.4 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro.

5.2 - No dia, local e hora marcados, **antes do início da sessão**, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

5.3 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento:

- do envelope de proposta (ENVELOPE Nº 1);
- do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE Nº 2);
- da declaração (**Anexo III**), nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (FORA DO ENVELOPE).

5.4 - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada até o dia e hora de abertura da sessão deste Pregão, podendo ser entregue apenas na Sala de Licitações. A proposta deverá estar inserida em envelope lacrado, distinto do envelope da documentação, o qual conterá no anverso a palavra "PROPOSTA", nome, CNPJ e endereço da firma, referência a este Pregão e a indicação "ENVELOPE Nº 1", conforme modelo:

À

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2015 - PAe 241-95.2015.4.01.8014

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

6.2 - A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

6.2.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

6.2.2 - conter especificações claras e detalhadas dos serviços a serem executados, de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - **ANEXO I** e no modelo de proposta – **Anexo VI**, deste Edital;

6.2.3 - consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil;

6.2.4 – consignar prazo de garantia de 01 (um) ano, no mínimo, para peças e, no mínimo, **90 (noventa) dias** para serviço, a contar do recebimento dos equipamentos devidamente instalados e/ou serviços prestados;

6.2.5 - indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos);

6.2.6 - consignar **preço unitário e total dos itens e global do Grupo Único**, em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso;

6.2.7- consignar prazo de execução dos serviços, a contar do recebimento da Nota de Empenho, de conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

6.3 - Nos preços apresentados na proposta já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (materiais, fretes, BDI, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

6.4 - Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

6.5 - Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo I.

6.6 - Caso os prazos de que tratam os subitens **6.2.3** e **6.2.6** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

6.7 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes.

6.8 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 – **Os licitantes poderão apresentar suas propostas de conformidade com o modelo constante do ANEXO VI.**

6.10 - Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

VII - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – Será (ão) classificada(s) pelo Pregoeiro a(s) proposta(s) de **menor preço global para o Grupo Único** e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.1.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços para o lote nas condições do subitem 7.1, serão classificadas as propostas das melhores ofertas, até o máximo de 3 (três).

7.1.2 - No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.2 - Os licitantes classificados, conforme subitem 7.1 ou 7.1.1, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no subitem 21.2 deste Edital.

7.4 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por Grupo (Grupo Único)**.

7.5 - Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 - Para efeito do disposto no subitem 7.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar novo lance com preço inferior ao menor lance até então apresentado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.6.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do menor lance;

7.6.4 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7 - Caso não sejam apresentados lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.5;

7.7.1 - Se na aplicação do subitem 7.1.2 não houver oferecimento de lances, realizar-se-á novo sorteio para fins de classificação final dos proponentes.

7.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado, com a abertura do envelope tratado no subitem 8.1, o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, caso não verificada a hipótese prevista no subitem 11.1.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele **adjudicado o objeto** do presente certame, caso não verificada a hipótese prevista no subitem 11.1.

7.12 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 7.4, 7.5 e 7.11;

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

7.14 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e equipe de apoio.

7.15 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.16 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.18 - O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Seção Judiciária do Tocantins, bem como também através da divulgação na internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 - com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo a seguinte indicação:

À

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2015 - PAe 241-95.2015.4.01.8014

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

8.2 - Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá :

8.2.1 - estar cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF** e apresentar **documentação obrigatória e habilitação parcial** em plena validade;

8.2.1.1 - as empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento confirmado mediante consulta **on line** ao Sistema;

8.2.1.2 - caso a validade dos documentos citados no subitem anterior esteja vencida no SICAF, o Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas do INSS e da CEF na internet, para confirmação da regularidade, bem como dos demais órgãos emissores, se for o caso.

8.2.2 – **OPCIONALMENTE**, as licitantes interessadas **não cadastradas no SICAF** deverão apresentar a seguinte documentação, no original acompanhada de cópia, ou somente a cópia autenticada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio da licitante, mediante Certidão Conjunta de regularidade quanto aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

i) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

k) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

l) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, apresentado em cópia autenticada, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando o número do Livro Diário e folhas em que se acha transcrito. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que um (1), onde:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.3 - Todos os licitantes, cadastrados ou não, também deverão apresentar para fins de habilitação:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

8.3.3 - Declaração, constante do **ANEXO II** deste Edital, no caso de micro e pequenas empresas;

8.3.4 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) – **ANEXO IV**;

8.3.5 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Habilitação - (**ANEXO V**);

8.3.6 - Comprovação de endereço da sede / escritório em Gurupi - TO;

8.3.7 - Declaração do licitante de que não se encontram sob efeito de sanção administrativa de interdição temporária (proibição de contratar com o Poder Público) devido a transgressão à Lei 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, na forma do Modelo constante no **ANEXO IX**;

8.3.8 - Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido(s) por órgão da Administração Pública ou entidade privada, que comprove(m) a capacidade técnica pela execução / fornecimento desta licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa, que comprove(m) a execução dos serviços objeto desta licitação, considerando serviço significativo o seguinte

. Execução de serviços de manutenção / instalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo split.

8.3.9 - Declaração de Vistoria - as licitantes interessadas deverão apresentar termo de vistoria das instalações / equipamentos da Subseção Judiciária de Gurupi, confirmando ter completa ciência dos serviços e materiais envolvidos nos serviços que serão executados e das condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

8.3.10 - A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do telefone (63) 3301 3808, de 2ª a 6ª-feira, no horário das 9:00 às 18:00h, até o dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

8.3.9 - As declarações fornecidas pela licitante terão de ser assinadas por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.

8.4 - A documentação solicitada deverá ser apresentada, no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado, o qual conterá no anverso as palavras "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, referência a esta licitação e a indicação "ENVELOPE Nº 2".

8.5 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

8.5.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.5.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

8.6.1 - Será admitida a apresentação de registros de CNPJs diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito -CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRS, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento das contribuições.

8.7 - Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto será feita pelo **valor global do Grupo Único**.

9.2 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal, o critério do **menor preço por Grupo** para o fornecimento, observado o disposto no subitem 7.4, se for o caso.

9.3 - Após a adjudicação ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido ao Diretor do Foro, para homologação e contratação.

9.4 - Para fins de homologação, obrigará-se a proponente declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado para o lote, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública.

X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante implicará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, elemento de despesa 3390.39.

XIII – DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP), contida no Anexo VII, é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3 - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação ou que venha a utilizar a futura Ata de Registro de Preços.

13.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins, através da designação de um gerente.

XIV – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A ata do registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

14.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins não ficará obrigada a comprar os materiais realizar os serviços de manutenções objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/execução quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado àquele que realizou o registro a preferência em igualdade de condições.

14.2.1 - O direito de preferência de que trata este subitem poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou menor àquele registrado.

14.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que foram iguais ou superiores à média daqueles apurados na Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

14.4 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador convocará o fornecedor, mediante correspondência, para adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior, nos moldes dos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

14.4.1 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, a Administração liberá-lo-á do compromisso assumido, convocando os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.4.2 - Caso o preço de mercado se torne inferior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 - A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços**, conforme minuta do **ANEXO VII**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93. Não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 64, § 2º da mesma lei;

14.6 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária (fornecedor registrado) obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.7 – É facultado à Administração, quando o fornecedor convocado não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços, ou recusar-se a assiná-la no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, e legais cabíveis à recusante.

14.8 - Em caso de empate na classificação dos demais fornecedores, a decisão far-se-á mediante sorteio, observado antes, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º, Art. 3º, da Lei 8.666/93.

14.9 - Desde que devidamente comprovada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, conforme disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892.

14.10 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.11 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

14.12 - O fornecedor terá seu registro cancelado, conforme art. nº 20 do Decreto nº 7.892/2013, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) não cumprir a Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. nº 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.12.1 - O cancelamento do Registro do fornecedor ou de item constante da Ata será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12.2 - Conforme disposto no art. nº 21 do Decreto nº 7.892/2013, o fornecedor registrado em Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14.13 - As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

14.14 - Ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XV - DA NOTA DE EMPENHO

15.1 - Será expedida a respectiva nota de empenho para fazer face à presente contratação, em favor da licitante registrada em ata, por ocasião da efetiva realização dos serviços.

XVI - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1 - A entrega do serviço deverá ser no prazo estabelecido nos termos subitem 6.2.7, a partir do recebimento da nota de empenho, mediante apresentação do documento fiscal, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, ressalvados os casos fortuitos de atrasos na liberação de recursos orçamentários por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

17.2 - A aferição do direito ao pagamento dar-se-á na data do recebimento definitivo, observado o disposto no subitem 16.2.

17.3 - A Justiça Federal se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Pregão, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

17.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

17.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 - Quanto às empresas que não são optantes do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, ISSQN, CLSS, COFINS e PIS/PASEP, no ato do pagamento do material entregue pelo licitante vencedor. A verificação da opção do SIMPLES será feita por meio do sistema SIAFI, da Administração Pública Federal;

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1- Caso a licitante vencedora se recuse a apresentar proposta nos termos do subitem 9.4, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, com base na proposta apresentada;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2.- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a união e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.3 - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste Edital, e no atendimento dos itens 6.2.6 e 14.1,

independentemente da notificação prevista no subitem 18.3.2;

18.3.1 - caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Justiça Federal a sua aceitação;

18.3.2 – vencido(s) o(s) prazo(s), a Justiça Federal oficiará à Contratada comunicando-a da data-limite. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 18.4, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 18.3.

18.4 - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindirará o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

18.4.1 – Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

18.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Justiça Federal, ou cobradas judicialmente.

18.6 - Se a Contratada inadimplente não tiver valores a receber da Justiça Federal-TO, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

18.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Justiça Federal-TO aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

18.8 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.2 - No caso de a licitante retirar o Edital no Setor de Reprografia, deverá recolher a importância referente ao pagamento dos custos de reprografia, com base na tabela de custas da Justiça Federal-TO.

19.3 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Justiça Federal-TO e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 - A presente licitação, no interesse do serviço, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.7- Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.8 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

19.9 - Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Seção de Compras e Licitações (SECOM), no edifício sede da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 1, Lote 2-A, Palmas (TO), ou pelo fone (63) 3218 3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas - TO, 26 de maio de 2015.

SIDNEY MARTINS JALES

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com fornecimento/instalação de peças na Subseção Judiciária de Gurupi que farão parte de Ata de Registro de Preços, conforme especificado a seguir:

1. Manutenção preventiva (limpeza geral / desinfecção) em condicionadores de ar split observadas às práticas constantes dos itens 4 e 5 abaixo;
2. Manutenção corretiva em condicionadores de ar split;
3. Remanejamento (retirada e reinstalação de aparelhos existentes);
4. Instalação de aparelhos (split).

Os serviços estão relacionados no item 5 abaixo. Na execução dos serviços deverá ser observado, obrigatoriamente, as exigências do item 4 deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA DESPESA.

Proporcionar a todos os sistemas de climatização da Subseção de Gurupi condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados bem como, viabilizar instalação / remanejamento para atender o crescimento da demanda.

3 – VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO DOS SERVIÇOS: valores de referência, conforme pesquisa realizada em Gurupi-TO:

PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS DE REFERÊNCIA							
Item (a)	Unid (b)	Qtde (c)	Descrição (d)	Mão de Obra (e)	Valor do Material (f)	Valor Unit (g) (= e + f)	Valor Total (g x c)
1	svo	5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	150,00	6,25	156,25	781,25
2	svo	7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 18.000 btu's	205,00	7,75	211,25	1478,75
3	svo	7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 24.000 btu's	230,00	6,25	236,25	1.653,75
4	svo	4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 30.000 btu's	275,00	12,50	287,50	1.150,00
5	svo	4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 60.000 btu's	375,00	25,00	400,00	1.600,00
6	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 12.000 btu's.	190,00	80,00	270,00	540,00
7	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.	230,00	80,00	310,00	620,00
8	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 24.000 btu's.	260,00	85,00	345,00	690,00
9	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 30.000 btu's.	270,00	90,00	360,00	720,00
10	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 60.000 btu's.	350,00	475,00	825,00	1.650,00
11	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 12.000 btu's.	215,00	80,00	295,00	590,00
12	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.	250,00	80,00	330,00	660,00
13	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 24.000 btu's.	255,00	100,00	355,00	710,00
14	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 30.000 btu's.	285,00	100,00	385,00	770,00
15	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 60.000 btu's.	650,00	225,00	875,00	1.750,00
16	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de Bomba de Dreno externa, voltagem 220-240v 50 hz/60hz, consumo de 17w, capacidade 300c.c.	95,00	450,00	545,00	1.090,00
17	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de Bomba de Dreno interna, voltagem 220-240v 50 hz/60hz, consumo de 17w, capacidade 300c.c.	95,00	450,00	545,00	1.090,00
18	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	150,00	495,00	645,00	1.290,00

19	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	175,00	550,00	725,00	1.450,00
20	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	225,00	650,00	875,00	1.750,00
21	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 30.000 btu's.	225,00	775,00	1.000,00	1.000,00
22	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's.	225,00	900,00	1.125,00	2.250,00
23	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 12.000 btu's.	80,00	80,00	160,00	1.600,00
24	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 18.000 btu's.	80,00	100,00	180,00	1.800,00
25	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 24.000 btu's.	80,00	100,00	180,00	1.800,00
26	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 30.000 btu's.	80,00	115,00	195,00	1.950,00
27	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 60.000 btu's.	80,00	130,00	210,00	2.100,00
28	svo	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	45,00	95,00	140,00	420,00
29	svo	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor em condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	45,00	97,50	142,50	427,50
30	svo	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	45,00	112,50	157,50	472,50
31	svo	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.	45,00	125,00	170,00	510,00
32	svo	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.	45,00	140,00	185,00	555,00
33	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	80,00	270,00	350,00	700,00
34	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	80,00	300,00	380,00	760,00
35	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	80,00	340,00	420,00	840,00
36	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.	80,00	350,00	430,00	860,00
37	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.	80,00	450,00	530,00	1.060,00
38	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	55	200	255	510
39	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	65,00	290,00	355,00	710,00
40	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	65,00	290,00	355,00	710,00
41	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.	65,00	335,00	400,00	800,00
42	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.	65,00	380,00	445,00	890,00
43	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	55,00	175,00	230,00	460,00
44	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	55,00	175,00	230,00	460,00
45	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	55,00	210,00	265,00	530,00

46	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.	55,00	225,00	280,00	560,00
47	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.	55,00	300,00	355,00	710,00
48	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	55,00	40,00	95,00	190,00
49	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	55,00	42,50	97,50	195,00
50	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	55,00	77,50	132,50	265,00
51	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.	55,00	100,00	155,00	310,00
52	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.	55,00	130,00	185,00	370,00
53	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.	40,00	60,00	100,00	200,00
54	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	62,50	250,00	297,50	595,00
55	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	62,50	300,00	362,50	725,00
56	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.	62,50	350,00	417,50	835,00
57	svo	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	62,50	350,00	417,50	835,00
VALOR MÉDIO GLOBAL ANUAL DE REFERÊNCIA							52.933,75

4 – A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ:

4.1 – **Fornecer todo o material, equipamentos e compostos necessários para a perfeita instalação ou remanejamento de aparelhos de ar condicionado, inclusive para a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva:** Ex.: gás, suporte para unidade interna e externa, canos de cobre, material esponjoso, fitas, disjuntor com amperagem especificada pelo fabricante, cabos elétricos conforme especificação do fabricante - do aparelho ao quadro secundário de energia - material hidráulico para instalação do dreno de água, conjunto as top de sobrepor a ser instalado no ambiente de instalação da evaporadora se necessário, substituir vidros quebrados ou trincados na execução do serviço ou vedação de espaço (vidro) quando substituído ACJ por split, transporte, hospedagem, mobilização e desmobilização de equipe, alimentação e outros necessários à execução dos serviços;

4.2 – **Reparar, sem ônus para a contratante,** os danos causados às instalações durante a execução dos serviços;

4.3 – **Atender toda solicitação normal no prazo máximo de 24 horas, e a solicitação excepcional ou emergencial, independe do dia ou do horário, no máximo em 2 horas, as peças que estiverem na garantia (compressores e outras) deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 horas, estes prazos não podem ser ultrapassados, pois tem por objetivo assegurar o funcionamento contínuo e perfeito dos sistemas de climatização objeto deste contrato;**

4.4 – **Proteger móveis/equipamentos,** bem como, recolocá-los no lugar quando retirados para execução dos serviços;

4.5 – responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a **reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte,** em prazo determinado pelo Contratante, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços e materiais empregados, mesmo após a conclusão dos serviços;

4.3 – fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

4.4 – responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

4.5 - responsabilizar-se por todas as despesas de Transporte (equipamento e pessoal), hospedagem, alimentação, impostos e demais despesas inerentes aos serviços.

4.6 – executar, excepcionalmente, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, os serviços que não puderem ser realizados durante o horário de expediente normal do Contratante;

4.8 – empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados observados o tipo/natureza/especialidade do serviço, com utilização de métodos modernos e adequados, equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes;

4.11 – Adotar, obrigatoriamente, na execução dos serviços todos os procedimentos necessários para atender as **normas técnicas** contidas na NBR 13.971 de 30/10/1997 da ABNT, PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº. 3.523 de 28/08/98, NBR 14.679 de 30/05/2001 da ABNT e RE Nº. 09 DE 16/01/2003 da ANVISA e Normas e Recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde);

4.12 – Adotar, obrigatoriamente, todas as medidas necessárias para atingir os **Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior** em ambientes climatizados, considerados ideais, contidos no item V da resolução Nº. 09/2003 da ANVISA, anexa.

4.13 – Considerar executado o serviço de limpeza dos dutos de ar, quando for comprovado por meio da Análise da Qualidade do Ar que o ambiente climatizado possua uma **boa qualidade do ar interno** e seja um, **ambiente aceitável**, conforme definições contidas na alínea “a” do Art. 4º da PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 de 28/08/98 e no item III, BA da resolução Nº 09/2003 da ANVISA.

4.14 – Apresentar, obrigatoriamente, laudo técnico de Análise microbiológica, com apresentação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe do responsável por sua emissão, conforme exigência do item VIII da resolução Nº 09/2003 da ANVISA.

4.15 – Apresentar, até 10(dez) dias úteis do mês seguinte, nota fiscal do serviço prestado no mês anterior.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: conforme descritos no item 3 deste Termo de Referência.

5.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA (limpeza geral) serviço de remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas, sendo obrigatória no mínimo a verificação e execução dos itens constantes da tabela abaixo.

Item	Especificação dos Serviços: Limpeza Geral / desinfecção
01	<p>Split</p> <p>Unidade Condensadora (deverá ser retirada para execução dos serviços e reinstalada)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar a <u>limpeza geral</u> do condensador; - Verificar fixação do bulbo da válvula de expansão (somente quando necessário); - Verificar atuação da válvula de expansão termostática; - Verificar atuação do termostato de segurança; - Verificar terminais elétricos do compressor; - Verificar atuação das lâmpadas de sinalização; - Verificar atuação do filtro secador; - Verificar atuação do pressostato de óleo; - Verificar atuação do termostato de controle da temperatura ambiente; - Medir e registrar os valores de tensão; - Medir e registrar os valores de corrente. <p>Unidade Evaporadora (deverá ser retirada para execução dos serviços e reinstalada)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar a <u>limpeza geral</u> da unidade evaporadora (dreno, bandeja, filtros de ar); - Verificar fechamento e estanqueidade das tampas do gabinete. - Executar a limpeza da serpentina do evaporador; - Verificar operação das chaves magnéticas; - Verificar atuação dos relés temporizados; - verificar /corrigir vazamento de gás - recarga e/ou complementação de gás.

5.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: (com fornecimento de todo material e equipamentos necessários) Execução de serviços que compreendem regulagens mecânicas, eletrônicas e reparos, com fornecimento e substituição das peças e/ou componentes danificados visando o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com seus manuais e normas técnicas específicos.

5 – PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: 12/24 horas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados (manutenção corretiva).

6 – PRAZO DE GARANTIA: 01 (um) ano, no mínimo, para peças e 90(noventa) dias no mínimo, para serviço a contar do recebimento dos equipamentos devidamente instalados.

7 – UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP).

Gurupi – TO, 03 de fevereiro de 2015.

Wallace Neves de Miranda

Supervisor SESAP-GUR

Matrícula TO20086

ANEXO II

MODELO

(PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão Presencial SRP Nº 03/2015 – JFTO, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1. Encontra-se enquadrada como empresa de Micro ou Pequeno Porte, (nos termos da legislação vigente) em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;
2. Tem conhecimento dos Artigos 47 a 49 da lei Complementar 123/2007, estando ciente de declarar, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emissor: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Observações: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

- se a licitante empregar maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

ANEXO IV
MODELO
DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2015

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V
MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º do art. 47, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2015), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome / qualificação e nº da identidade do declarante

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ:

Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Fone:	Fax:	E-mail:	

LOTE ÚNICO – Pregão Presencial SRP Nº 03/2015**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-TO**

Item (a)	Unid (b)	Qtde (c)	Descrição (d)	V. Mão de Obra (e)	Valor do Material (f)	Valor Unit (g) (= e + f)	Valor Total (gxc)
01	svo	05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
02	svo	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 18.000 btu's				
03	svo	07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 24.000 btu's				
04	svo	04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 30.000 btu's				
05	svo	04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 60.000 btu's				
06	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 12.000 btu's.				
07	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.				
08	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 24.000 btu's.				
09	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 30.000 btu's.				
10	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de condicionadores de ar Split de 60.000 btu's.				
11	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 12.000 btu's.				
12	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.				
13	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 24.000 btu's.				
14	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 30.000 btu's.				
15	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 60.000 btu's.				
16	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de Bomba de Dreno externa , voltagem 220-240v 50 hz/60hz, consumo de 17w, capacidade 300c.c.				
17	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Instalação de Bomba de Dreno interna , voltagem 220-240v 50 hz/60hz, consumo de 17w, capacidade 300c.c.				

18	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
19	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 18.000 btu's.				
20	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
21	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 30.000 btu's.				
22	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do compressor em condicionador de ar Split de 60.000 btu's.				
23	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 12.000 btu's.				
24	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 18.000 btu's.				
25	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 24.000 btu's.				
26	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 30.000 btu's.				
27	svo	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Complemento de gás e identificação/vedação de vazamento de condicionador de ar Split 60.000 btu's.				
28	svo	03	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
29	svo	03	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor em condicionador de ar Split de 18.000 btu's.				
30	svo	03	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
31	svo	03	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.				
32	svo	03	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do capacitor de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.				
33	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
34	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.				
35	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
36	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.				
37	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do Motor do ventilador de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.				
38	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
39	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.				
40	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
41	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.				

42	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa principal de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.				
43	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
44	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.				
45	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
46	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.				
47	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da placa receptora de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.				
48	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
49	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.				
50	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
51	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.				
52	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca do sensor de temperatura de condicionador de ar Split de 60.000 btu's.				
53	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 12.000 btu's.				
54	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 18.000 btu's.				
55	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
56	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 30.000 btu's.				
57	svo	02	MANUTENÇÃO CORRETIVA – Troca da chave contactora de condicionador de ar Split de 24.000 btu's.				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (GRUPO ÚNICO)							

* Conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

PRAZO DE GARANTIA: 01 (um) ano, no mínimo, para peças e 90(noventa) dias no mínimo, para serviço a contar do recebimento dos equipamentos devidamente instalados.

Obs.: Todos os custos decorrentes da execução dos serviços acima, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas, instalação e quaisquer despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos na forma prevista neste Edital que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado estão inclusos nos preços acima ofertados.

Carimbo padronizado do CNPJ:

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão.

Palmas - TO, ____ de junho de 2015.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VII

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2015-JFTO

PAe 241-95.2015.4.01.8014 - Pregão Presencial SRP Nº 03/2015

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e quinze, a UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, em Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.446.379/0001-81, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fone: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade CI/RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- SSP/ xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 03/2015, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para execução futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, tipo split, com fornecimento de materiais, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e ainda, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a execução futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, do tipo split, instalados no edifícios sede da Subseção Judiciária de Gurupi – TO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP Nº 03/2015 e quadro abaixo:

(CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, localizada em Palmas - TO, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Material e Patrimônio, obriga-se a:

- gerenciar a presente ATA, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do preço registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ATA, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- O **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá contatar a empresa fornecedora que consta desta ATA ARP quanto ao interesse em fornecimento dos bens, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sob qualquer pretexto;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ATA junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

- e) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ATA, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- c) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não de prestação desses serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA;
- c) executar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência (Anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 03/2015-JFTO);
- d) executar os serviços conforme especificações e preço registrado na presente ATA;
- e) executar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ATA;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ATA;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos Gerenciador e Participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA;
- j) pagar, pontualmente, ao fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ATA, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) arcar com as despesas com materiais, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços.
- m) outras obrigações previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, vigorando até o dia xx/xx/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Serviços Gerais desta Seção Judiciária, ou outro servidor designado;

Parágrafo Primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica -IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado ao FORNECEDOR. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso;

Parágrafo Segundo – caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Subseção Judiciária de Gurupi junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal – TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

Parágrafo Quinto – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA, c/c o disposto no item 17.0 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 03/2015;

Parágrafo Sexto – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta ATA não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ATA, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

O preço registrado nesta ATA será fixo durante a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

Para efeito de verificação da conformidade do serviço executado, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento (preço x preço), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Definitivamente – mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito o serviço executado, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ATA;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa à presente ATA;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – o cancelamento da ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ATA, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar

(em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 7% (sete por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

Parágrafo Único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ATA vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PAe 241-95.2015.4.01.8014;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP N° 03/2015 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, com data de XX/06/2015;
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP N° 03/2015.

Parágrafo Único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas – TO, xx de junho de 2015.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO VIII
MODELO
CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2015, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Palmas - TO, ____ de junho de 2015.

Diretor ou Representante Legal

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI 9.605/98)

A empresa, CNPJ:, situada, fone:....., fax:, por meio do seu representante legal, o Sr....., CPF:, CI:, em cumprimento ao disposto no subitem 4.1.1.1 do Edital do Pregão Presencial SRP N° 03/2015, declara, sob as sanções cabíveis, que não está submetida a sanção de interdição temporária prevista no Art. 10, da Lei 9.605/1998.

Palmas - TO, ... de junho de 2015

(nome e assinatura do declarante)
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 25/05/2015, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0686864** e o código CRC **CD13A371**.